



**LEI Nº 1.030/2013, DE 22 DE FEVEREIRO 2013.**

**“INSTITUI BONIFICAÇÃO PARA SERVIDOR DESIGNADO COMO MEMBRO DE COMISSÃO PERMANENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal, Bonificação a ser paga aos servidores, do quadro permanente ou temporário, designados como membros das seguintes comissões:

I – Comissão Permanente de Licitação;

II - Comissão de Sindicância.

**Parágrafo único** – Terão direito à Bonificação prevista no *caput* do presente artigo os membros das comissões, durante o efetivo exercício da titularidade do encargo oficial.

**Art. 2º** - A Bonificação de que trata esta Lei possui caráter meramente indenizatório, com a finalidade de custear os deslocamentos dos membros e o exercício de suas atividades em horário diferenciado daquele fixado como regular pelo Executivo Municipal, bem como, para aquisição de material de estudo.

**Parágrafo único** - O valor da Bonificação mensal a ser pago a cada membro em efetivo exercício é de ½ (meio) salário mínimo, hoje, equivalente a R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais), e que será reajustado na mesma data e com o mesmo índice do reajuste do salário mínimo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente,



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**  
"BERÇO DO ESTADO"

**ADMINISTRAÇÃO 2013/2016**

ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E TREZE.**

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**